PROJETO DE LEI Nº 042-E-2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1° - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a conceder subvenção, mediante assinatura deconvênio, acordo ou instrumento congênere, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Lafaiete - APAE - inscrita no CNPJ, CNPJ n° 20.131.926/0001-23, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal n° 631, de 9 de julho de 1963, da ordem de R$490.817,89(quatrocentos e noventa mil, oitocentos e dezessete reaise oitenta e novecentavos).

Parágrafo único –A subvenção de que trata esta Lei, será efetuada em valor proporcional, em até 10 (dez) parcelas.

Art. 2º - Para fiel desempenho das ações incumbe à Associação de Pais e Amigos dosExcepcionaisde Conselheiro Lafaietecumpriro estabelecidono PlanodeTrabalho, queconstaránoinstrumentoaserfirmadocomaentidade.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas na qual deverá conter elementos que permitam verificar a regular aplicação dos recursos previstos no Plano de Trabalho acompanhado da documentação comprobatória, e se submeterá a fiscalização da Municipalidade.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no impedimento de novos repasses, até que a irregularidade apontada seja sanada.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara –

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- 1º Secretário da Câmara -